

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2025

**Procedimento Administrativo n.º 13/2025
SIMP nº 000254-310/2025**

Destinatário: Vigilância Sanitária de Pedro Laurentino/PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que, conforme estatui o artigo 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

CONSIDERANDO que o direito à saúde está estampado no art. 6º da Constituição Federal, sendo um direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 e seguintes da CRFB/1988;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 13/2025 (SIMP 000254-310/2025), que visa acompanhar a legalidade da contratação da empresa "Clínica Mais Visão" para realização de mutirão oftalmológico no município de Pedro Laurentino/PI, no dia 27/04/2025, nas dependências da Câmara Municipal, e verificar o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis;

CONSIDERANDO que, segundo a denúncia que aportou nesta Promotoria de Justiça, o evento está sendo publicizado com a logomarca da Câmara Municipal, o que indica possível envolvimento de ente público em evento de saúde com participação de empresa privada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que exige licenciamento prévio e controle sanitário de estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados;



CONSIDERANDO o dever legal e contínuo da Vigilância Sanitária de fiscalizar a regularidade dos serviços de saúde, inclusive quanto a condições ambientais e sanitárias do local de atendimento, conforme dispõe o art. 6º, § 1º da Lei nº 8.080/90;

RESOLVE:

À VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO/PI, que:

1. Realizem **imediatamente**, preferencialmente até o dia 26/04/2025, **fiscalização in loco** na Câmara Municipal de Pedro Laurentino/PI, a fim de apurar:

- Existência de licença sanitária válida do local para prestação de serviços de saúde;
- Regularidade sanitária e licenciamento da empresa "Clínica Mais Visão";
- Qualificação dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços (com comprovação documental - CRM/CRMV/COREN, RQE, etc.).

2. **Caso constatadas irregularidades, procedam à interdição do evento**, conforme previsto nas normas sanitárias aplicáveis.

3. Comuniquem a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 24h**, as providências adotadas, encaminhando cópia do auto de fiscalização, laudos e relatórios técnicos eventualmente elaborados.

Alerta-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar em responsabilidade funcional, cível e até criminal, caso haja omissão dolosa ou culposa diante de riscos sanitários à população.

Publique-se no mural desta Promotoria de Justiça e oficie-se imediatamente aos destinatários.

Comunique-se ao CAODS.

Cumpra-se.

São João do Piauí/PI, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

